



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 018/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO MEDIANTE
RESSARCIMENTO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES E O
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE, PARA O FIM
EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, com sede administrativa na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**;

E, de outro lado, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-260, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ nº 06.893.466/0001-40, legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, o Sr. **TYAGO RIBEIRO**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HOFFMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

Contando ainda com a participação da servidora **KAROLINE BRUMATTI BERGAMINI**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] matrícula funcional nº 002611, nomeada pelo Decreto n.º 0864-P/2016, doravante denominada **SERVIDORA CEDIDA**;

Têm entre si, justas e acordadas, as cláusulas e condições que se seguem, resolvendo celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pela legislação aplicável e pelas disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora pública efetiva **KAROLINE BRUMATTI BERGAMINI**, lotada no Município de Alfredo Chaves e submetida à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de Farmaceutico, para o desempenho das funções especificadas pelo **CESSIONÁRIO**, conforme solicitação formal previamente protocolizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SERVIDORA

2.1 – A servidora cedida permanecerá vinculada ao regime jurídico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e continuará sujeita às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as disposições específicas da cessão.

2.2 – A CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, com anotação em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 – A cessão da servidora será com **ônus para o CESSIONÁRIO**, na forma de **ressarcimento ao Município**, o qual assumirá integralmente o pagamento dos vencimentos, encargos sociais e demais vantagens remuneratórias da servidora cedida.



3.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar o repasse dos valores relativos à remuneração da servidora para a conta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves no Banco do Brasil 001, Ag 1261-0, Cc 10.███-X, CNPJ 14.808.407/0001-54 - Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 – A frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao CEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.4 – Os eventuais atestados médicos e demais documentos relacionados à servidora cedida deverão ser comunicados à chefia imediata e, posteriormente, encaminhados à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 – A servidora cedida manterá todos os direitos e benefícios inerentes ao seu cargo efetivo, conforme previsto na legislação municipal e no regime jurídico a que está vinculada.

4.2 – O tempo de serviço prestado na condição de servidora cedida será computado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e demais vantagens funcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba qualquer indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento da cessão, a servidora deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação oficial, com validade de **01/08/2025 a 31/12/2028**.

Parágrafo Único – Alterações nas cláusulas deste convênio poderão ser feitas mediante termo aditivo, desde que solicitadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – A presente cessão tem fundamento no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em **três vias de igual teor e forma**, para que produza os efeitos legais e administrativos necessários, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES, 30 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.06.30 07:57:25 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CEDENTE

TYAGO RIBEIRO
HOFFMANN:

Assinado digitalmente por
TYAGO RIBEIRO
HOFFMANN:
Data: 2025.06.30 14:26:14 -
0300

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ES
CESSIONÁRIO



Documento assinado digitalmente
KAROLINE BRUMATTI BERGAMINI
Data: 30/06/2025 08:13:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAROLINE BRUMATTI BERGAMINI
SERVIDORA CEDIDA